

# FUNÇÃO SOCIAL E ECONÔMICO DA PROPRIEDADE RURAL EM MATO GROSSO

Julliano Silva Xavier<sup>1</sup>

Orientador: Ivan Deus Ribas<sup>2</sup>

## RESUMO

O desenvolvimento deste artigo, consiste em descrever as Funções Sociais e Econômicas das Propriedades Rurais em Mato Grosso. Consiste na pesquisa bibliográfica dos aspectos jurídicos, instruções normativas, evoluções tecnológicas e suas consequências sociais, produtividades e resultados impactos ambientais e econômicos. Necessário se faz a demonstração das fundamentações básicas dos: “Princípios Constitucionais; Direitos Agrários; Funções Sociais e Econômicas das Propriedades Rurais no Brasil e em Mato Grosso”. Dos fatos ocorridos, bem como os casos em andamento e futuros. O tema proposto, remete a apresentação de dados históricos dos problemas, conflitos e dificuldades, presentes nos conflitos envolvidos a sonhada reforma agrária e as funções sociais. Este trabalho contextualiza o Direito Agrário, a Política Nacional do Meio Ambiente, através da Lei 6.938/1981; A Constituição Federal de 1988, pela primeira vez na história das Constituições brasileiras, dedicou um capítulo exclusivo ao trato das questões ambientais em seu capítulo VI, art. 225. O Tema proposto neste trabalho, foi idealizado em função de se tratar de um dos grandes problemas, frequentes nas atividades rurais que impactam diretamente nas sobrevivências de um grande número de famílias mato-grossenses. As fundamentações teóricas que: “orientam, normatizam, permeiam e amparam e asseguram os direitos agrários”; que disciplinam os princípios legais dos empreendimentos rurais, assegurando a preservação do meio ambiente, que é uma das condições básicas da manutenção de sobrevivência das atividades rurais. A metodologia consistiu nas pesquisas bibliográficas, tendo como fontes, as legislações vigentes, publicadas através de livros, publicação eletrônica, artigos e jornais com abordagem compatível com o tema proposto. Apesar das evoluções nas legislações vigentes, muito se tem para avançar, pois os frequentes casos de movimentos rurais que se mobilizam com a finalidade de chamar a atenção das autoridades competentes, no sentido de se buscar mais eficiência e dinamização no processo da reforma agrária, bem como incentivos fiscais e financeiros, visando a promoção de uma maior condição social e econômica.

**Palavras-chave:** Funções Sociais e Econômicas das Propriedades Rurais

---

<sup>1</sup>Acadêmico do 10º Semestre do Curso de Direito no Centro Universitário de Várzea Grande/MT(UNIVAG).

<sup>2</sup>Professor e Orientador do Centro Universitário de Várzea Grande/MT (UNIVAG). Graduado em Direito pelo Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura - ISEC/UNIP. Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade do Ministério Público do Rio Grande do Sul e em Direito Público com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior pela Faculdade Damásio/SP.

## ABSTRACT

The development of this article is to describe the Social and Economic Functions of Rural properties in Mato Grosso. It consists of the literature of legal, regulatory instructions, technological developments and their social, productivity and results environmental and economic impacts. Necessary to make the demonstration of the basic foundations of the "Constitutional Principles; Agrarians rights; Social and Economic Functions of Rural properties in Brazil and Mato Grosso. " Of the facts, as well as cases in progress and future. The proposed theme refers to presentation of historical data of the problems, conflicts and difficulties present in conflicts involved the dream land reform and social functions. This work contextualizes the National Environmental Policy, through Law 6.938 / 1981; The Federal Constitution of 1988 for the first time in the history of Brazilian Constitutions, dedicated an entire chapter to dealing with environmental issues in Chapter VI, art. 225. The theme proposed in this paper was designed on the basis of whether it is a major problem, common in rural activities that directly impact the survival of a large number of Mato Grosso families. The theoretical foundations that "guide, standardize, permeate and bolster and ensure land rights"; governing the legal principal of rural enterprises, ensuring the preservation of the environment, which is one of the basic conditions of maintaining survival of rural activities. The methodology consisted of bibliographic research, with the sources, the current legislation, published through books, electronic publishing, articles and newspapers to approach compatible with the theme. Despite the changes in the current legislation, much has to move forward, because the frequent cases of rural movements to mobilize in order to draw the attention of the competent authorities in order to seek greater efficiency and streamlining the process of land reform and as fiscal and financial incentives, aimed at promoting greater social and economic condition.

**Keywords:** Social and Economic Functions of Rural Properties.

## 1. INTRODUÇÃO

As ações voltadas em prol das Funções Sociais e Econômicas das Propriedades Rurais no Brasil têm sido implementadas em processos lentos e de acordo com as conveniências políticas. A morosidade no processo de tomadas de decisões efetivas, tem provocado confrontos entre os movimentos organizados, entre os proprietários rurais e os órgãos Públicos em todas as esferas administrativas.

A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigências estabelecidos em leis, aos seguintes requisitos da Constituição Federal de 1988 em seu, Art.186 estabelece: "aproveitamento racional e adequado; a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores". (Alexandre de Moraes)<sup>3</sup>.

Diante do quadro que se apresentam, as funções sociais e econômicas das propriedades rurais no Brasil, fica evidenciado que as propriedades rurais sofreram diversas influências no decorrer de sua história, iniciando com a escravatura dos índios e negros, a influência da: "igreja dos senhores feudais, bem como das políticas externas impostas no período colonial".

---

<sup>3</sup> MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais, Teoria Geral, Comentário dos art. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Doutrina e Jurisprudência. 9 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

## 2. BREVE HISTORICO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA NO BRASIL

Há mais de 500 anos vêm sendo submetidos a um verdadeiro etno/genocídio histórico. O território capitalista, no Brasil, tem sido produto da conquista e destruição dos territórios indígenas<sup>4</sup>.

As primeiras providencias em prol da distribuição de terras no Brasil, foi um episódio marcado pela exclusão social, onde a distribuição de terras consistia em privilégios de poucos; não havia critérios e estabelecimentos de limites territoriais, originando os latifundiários, que se deu com a criação das Capitânicas Hereditárias<sup>5</sup> e os ciclos econômicos em 1534. Com a instituição da Lei nº 601/1850, Lei de Terras, acabou com a situação fática do sistema possessório ilegítimo no Brasil<sup>6</sup>.

O art. 5º da Lei nº 601/1850 fazia a previsão de que toda posse mansa e pacífica que fosse adquirida por intermédio de ocupação primária ou ainda aquela cultivada pelo primeiro ocupante, para o cultivo ou a moradia habitual do posseiro ou de seu representante configurava a transferência do domínio. O artigo 8º do referido diploma fundiário exigia com requisitos objetivos de qualificação da posse a utilização potencial e o aproveitamento da terra<sup>7</sup>.

Através da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955. É criado, subordinado ao Ministério da Agricultura, uma Fundação denominada Serviço Social Rural (S.S.R.) entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional.

A Lei federal nº. 4.504 de 30 de novembro de 1964<sup>8</sup>. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, em seu art. 97 o regime possessório dos ocupantes de terras públicas federais, legitimando a posse e a preferência para a aquisição, até a faixa de cem hectares, tornando a terra produtiva através de seu trabalho ou de sua família.

---

<sup>4</sup> OLIVEIRA, A. U. A Geografia das Lutas no Campo, 10 ed. São Paulo, Contexto, 2001.

<sup>5</sup> O rei D. João III ("O Colonizador") instituiu este regime, em 1534, graças à influência de Diogo de Gouveia. Nosso país foi dividido em lotes de terras ("Capitanias"), doadas a Capitães (Donatários); começavam no litoral indo até o meridiano de Tordesilhas.

<sup>6</sup> Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais.

<sup>7</sup> Como se registra no citado dispositivo: "Art. 8º - (...) os simples roçados, derrubadas ou queimas de matos em campos, levantamentos de ranchos e outros atos de semelhante natureza, não sendo acompanhados de cultura efetiva e moradia habitual (...)".

<sup>8</sup> Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

Estabeleceu a lei agrária que a aquisição dominical onerosa ou pelo fato da posse, conforme a Lei nº. 6.383, em seu art. 29, § 1º, de 7 de dezembro de 1976<sup>9</sup>.

O surgimento de movimentos sociais e organizações do campo – como a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), em 1964, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), em 1975, e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), em 1984 – é uma reação às consequências sociais da concentração fundiária.

Em 4 de novembro de 1966, o Decreto nº 59.456 instituiu o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária, que não saiu do papel. Em 9 de julho de 1970, o Decreto nº 1.110 criou o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), resultado da fusão do IBRA com o Inda.

Está evidenciado que com o advento promulgação da Constituição Federal de 1988 em seu art.227<sup>10</sup>, assegurou direitos imprescindíveis. Traz ainda, como dever incondicional do país assessorar, criar e educar os filhos menores e que os filhos deverão amparar seus pais na velhice. A expressão alimentos se refere às prestações periódicas devidas à determinada pessoa, em dinheiro ou espécie, para prover a subsistência da mesma.

Em 14 de janeiro de 2000, o Decreto nº 3.338 criou o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), órgão ao qual o Incra está vinculado hoje.

A propriedade sempre constituiu um foco constante de tensões sociais e econômicas, instabilizando relações jurídicas, causando acirrados conflitos entre a população e o Estado, enfim, tem fortes repercussões em todas as esferas sociais.

---

<sup>9</sup> Lei no 6.383, que dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União, e dá outras Providências. Brasília, 7 de dezembro de 1976.

<sup>10</sup>Constituição Federal de 1988 em seu art. 227. É dever da Família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à Vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à Liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

### 3. DIREITOS E FUNÇÕES SOCIAIS NAS PROPRIEDADES RURAIS

O direito de propriedade tem finalidades econômicas e sociais, por isso tem que produzir, mais respeitar os recursos naturais.

Segundo o doutrinador Antonino Moura Borges, (O direito de propriedade tem finalidade econômica e social, por isso tem que produzir, mas respeitar os recursos naturais). É aquele princípio que obriga os proprietários rurais a exercer o *ius proprietatis* segundo as regras da Lei, ou seja, explorar a propriedade imóvel rural de modo racional e adequada, com a finalidade de torna-la produtiva, tanto para o próprio bem-estar, como o de sua família e de seus empregados, conseqüentemente da sociedade, respeitando ainda o meio ambiente e os recursos naturais. Função social é produzir e respeitar os recursos naturais, meio ambientes e direito sociais<sup>11</sup>.

Segundo o mesmo autor, a propriedade além do interesse privado de seu *dominus*, tem também um fim social, inerentes à constitucionalização do direito de propriedade na nossa Nova Ordem Jurídica vigorante<sup>12</sup>.

A função social está intimamente ligada ao fato de que a propriedade imóvel é essencial e indispensável à segurança alimentar da sociedade no interesse do Estado, inclusive, da própria humanidade. Finalmente ela é fator inerente à dignidade e cidadania das pessoas e da comunidade<sup>13</sup>.

Neste aspecto, podemos afirmar que pela função social ou interesse social a propriedade imobiliária tem acima de tudo uma finalidade ética, a qual, foi após a Constituição Federal de 1988, ratificada pelas normas do atual Código Civil Brasileiro em vigor. É a função ética do uso da terra que não pode ser divorciado da finalidade jurídica que regula o comportamento social.

---

<sup>11</sup> BORGES, Antonino Moura, Curso Completo de Direito Agrário, 3ªed.. Editora. CL - EDIJUR-Leme/SP -2009 – 1024 p.63-64/1024.

<sup>12</sup> Idem.

<sup>13</sup> Ibidem.

#### 4. HISTÓRICO DAS FUNÇÕES SOCIAIS E ECONÔMICAS DAS PROPRIEDADES RURAIS NO BRASIL

Com o advento da Constituição de 1988, que adota o modelo de Estado Social ou Estado Democrático de Direito que conclama a defesa das garantias e direitos fundamentais do cidadão, houve a necessidade de realizar uma série de alterações no Código de 1973, para que se adequasse aos novos ditames da nova Constituição do Brasil, de 1988.<sup>14</sup>

A incorporação do art. 5º, §2º do texto constitucional, trouxe a interação entre o direito brasileiro e os tratados internacionais de direitos humanos. O dispositivo estabelece que os direitos e garantias expressos na Constituição “não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.<sup>15</sup> Sendo assim, a Constituição de 1988 possibilita que os tratados internacionais de direitos humanos possuam uma hierarquia especial e diferenciada, qual seja a de norma Constitucional.<sup>16</sup>

Referente ao tema, Flavia Piovesan expõe:

As inovações introduzidas pela carta de 1988 – especialmente no que tange ao primado da prevalência dos direitos humanos, como princípio orientador das relações internacionais – foram fundamentais para ratificação desses importantes instrumentos de proteção dos direitos humanos<sup>17</sup>.

Estamos ainda longe do ideal de justiça social proposto pela declaração universal dos direitos humanos e pela Constituição de 1988, mas estamos no caminho para o início da efetividade dos direitos e garantias nelas esculpidos. Para tanto o Processo Civil precisa seguir estas diretrizes a fim de se chegar a um ideal de justiça.

O sentido histórico da expressão, embora não na forma atual, é muito antigo, pois vamos encontra-lo no conceito de economia rural dado pelos fisiocratas. A terra e seus produtos fazem viver o homem. Que expressão mais significativa para indicar

---

<sup>14</sup> BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 5º, § 3º. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 01 de março de 2015.bid.

<sup>15</sup>Idem.

<sup>16</sup> PIOVESAN, Flavia. **Temas de Direitos Humanos**. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 61 e 62.

<sup>17</sup> PIOVESAN, Flavia, op. Cit., p.59.

a finalidade da terra representada função econômica! De fato, o verdadeiro sentido da expressão “função social da propriedade” é o de produzir a terra todos os bens que possam satisfazer as necessidades presentes e futuras dos homens. Por tanto, admitido que ela tem essa função e que se lhe de o caráter social, o sentido não pode ser outro se não o de “função econômica”, para que atenda aos “princípios de justiça social e ao aumento da produtividade”<sup>18</sup>.

---

<sup>18</sup> SILVIA C. B. Optiz e Osvaldo Optiz. – Curso Completo de Direito Agrário. 8. Ed..Rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014. p.203/488.

## 5. HISTORICO DAS FUNÇÕES SOCIAIS E ECONÔMICAS DAS PROPRIEDADES RURAIS EM MATO GROSSO

A primeira Lei de Terras de MT foi sancionada em 1892, tratando dos mecanismos da regularização fundiária e, no mesmo ano, outra lei repartia as terras públicas. Estas leis mais uma vez garantiam posses de grandes áreas aos latifundiários do estado, inclusive àqueles que não se ajustaram à lei de terras de 1850 por possuírem áreas maiores que a permitida (3.600 hectares). E, após a aprovação da Lei de Terras de MT conseguiram regularizá-las.

Na década de 50, a construção de Brasília, como nova capital federal no Planalto Central, incentivou diretamente o povoamento massivo dessa região. Nos anos 60 e 70, a construção das primeiras grandes estradas amazônicas "Belém-Brasília, Transamazônica, Cuiabá-Santarém, Porto Velho-Rio Branco" teve a função de dar acesso à vasta região norte para novas frentes de ocupação: colonos, garimpeiros, produtores rurais, comerciantes e empresas procedentes de outros locais migraram para estas regiões (LITTLE, 2002)<sup>19</sup>.

A partir de 1970, a colonização reforçou o outro sentido de que as terras que se situavam em MT eram consideradas "espaços vazios", sendo necessário abrir a fronteira, principalmente no bioma amazônico. Vale salientar que esses espaços jamais foram vazios! Eram assim denominados por não se levar em consideração as populações locais, e tampouco seus ecossistemas. O discurso nacionalista "**integrar para não entregar**" e a promessa de "**terra sem homens para homens sem-terra**" imperou nesse período (BARROS, 2000; PORTO-GONÇALVES, 2001)<sup>20</sup>.

Com esses discursos nacionalista, buscavam-se incentivar e ter o apoio da opinião pública, tendo como objetivo central, a criação de novos polos de desenvolvimento de grandes projetos envolvendo as produções de maiores potencialidades no Estado de Mato Grosso, tais como: "agricultores, agropecuários, madeireiros, mineradores e setores hidroelétricos. Ações que ocorreram de forma

---

<sup>19</sup> LITTLE, P. E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. (Série Antropologia). Brasília: UNB, 2002.

<sup>20</sup> BARROS, A. (Coord.). Sustentabilidade e democracia para as políticas públicas da Amazônia. Rio de Janeiro: FASE, 2000. (Cadernos de Debate Brasil Sustentável e Democrático, 8).

meramente política, apadrinhamentos que levaram a implantação de forma desorganizada e sem a observância dos impactos socioambientais<sup>21</sup>.

No estado de Mato Grosso (MT), o cenário é um retrato fiel das consequências devastadoras ao ambiente e aos grupos sociais em condições de vulnerabilidade, especialmente com a expansão agrícola para exportação de grãos. Assim, torna-se constante o pico dos índices que registram o crescimento dos impactos ambientais, de conflitos socioambientais e de elevados índices de miserabilidade social.

---

<sup>21</sup>SILVA M. J e SATO Michéle Tomoko Territórios em Tensão: O Mapeamento dos Conflitos Socioambientais do Estado de Mato Grosso. Revista Ambiente e Sociedade, vol. 15, n.1, p. 1-22, Brasil, 2012.

## 2. CONCLUSÃO

A morosidade no judiciário no enfrentamento dos problemas advindos das atividades rurais, tem sido um dos maiores entraves, na condução e deliberações dos processos. Assim sendo, necessário se faz a implementação de um fluxograma e cronograma mais dinâmico e eficaz, na busca das decisões desses processos.

Diante do exposto necessário se faz a implementação de mecanismos e ferramentas capazes de dinamizar os processos decisórios, a luz das fundamentações legais, permitindo o contraditório, princípios fundamentais para fazer valer o Estado democrático de direito.

Em razão dos grandes latifundiários frequentes em grande parte dos imóveis rurais, em sua maioria, com predominância de improdutividade; estimula as invasões de áreas através dos movimentos organizados, e conseqüentemente, e concomitantemente, desencadeia os processos de litígios entre as partes envolvidas.

Necessário se faz, olhar sempre para o futuro, procurando trabalhar para minimizar os conflitos existentes na sociedade, caso contrário, a atividade rural, está fadada ao aumento gradativo dos embates entre o movimento rural organizado e os poderes constituídos.

O trabalho em tela não é uma mera elucubração doutrinária, nem uma discussão fradesca. Não objetiva-se as galas de inovador, apenas deseja-se expor os entendimentos sobre o tema, seguindo as legislações no que se entende como correto e, máxima data vênua, discordando fundamentadamente do que entende ser incorreto.

Conclui-se que em razão das pressões desses movimentos, que potencializou a criação de mecanismos da função social da terra, que foi de fundamental importância para assegurar um processo que desencadeou a função social da terra, como parte da determinação da propriedade; um marco histórico na conquista que relativiza o direito absoluto sobre a terra.

### 3. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme Assis, APOLINARIO, Silvia Menicucci O. S. Direitos Humanos. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

AZEVEDO, A. Legitimação da insustentabilidade? Análise do Sistema de Licenciamento Ambiental de Propriedades Rurais SLAPR (Mato Grosso). 325 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável). Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2009.

BARROS, A. (Coord.). Sustentabilidade e Democracia para as Políticas Públicas da Amazônia. Rio de Janeiro: FASE, 2000. (Cadernos de Debate Brasil Sustentável e Democrático, 8).

BORGES, Antonino Moura, Curso Completo de Direito Agrário, 3<sup>o</sup>ed. Editora. CL - EDIJUR-Leme/SP -2009 – 1024 p.63/1024.

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 5<sup>o</sup>, § 3<sup>o</sup>. Brasília, DF. Senado, 1988. Disponível em:<[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 10 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Lei no 601, de 18 de setembro de 1850. Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos 18 dias do mês do setembro de 1850, 29<sup>o</sup> da Independência e do Império. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm)>. Acessado em:12 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Estatuto da Terra. Brasília, 30 de novembro de 1964; 143<sup>o</sup> da Independência e 76<sup>o</sup> da República. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm)>. Acessado em:12 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Lei no 6.383, Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União, de 7 de dezembro de 1976. Brasília, 7 de dezembro de 1976; 155<sup>o</sup> da Independência e 88<sup>o</sup> da República. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm)>. Acessado em:12 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei no 2.613, de 23 de setembro de 1955. Autoriza a União a criar uma Fundação denominada Serviço Social Rural É criado, subordinado ao Ministério da Agricultura, o Serviço Social Rural (S.S.R.) entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sede e fôro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1955; 134<sup>o</sup> da Independência e 67<sup>o</sup> da República. Disponível em:<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/1950-1969/L2613.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L2613.htm)>. Acessado em:12 de novembro de 2016.

CPT. Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo Brasil 2010. Goiânia: CPT, 2011.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Agropecuário 2006: Brasil, grandes regiões e unidades da federação. Rio de Janeiro: IBGE, 2006

IBGE. Brasil, Série Histórica de Área Plantada e Produção Agrícola; safras 1998 a 2010. Disponível em <<http://www.sidra.ibge.gov.br>>. Acessado em 10 de novembro de 2016.

INPE. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Relatório de Avaliação DETER. março/abril de 2011. Disponível em: <<http://www.obt.inpe.br>>. Acesso em: 15 novembro de 2016.

INPE. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Relatório Mensal de Foco de Queimadas MT. DETER setembro de 2010. Disponível em: <[http://peassaba.cptec.inpe.br/queimadas/qmanova/anima\\_filmes.php](http://peassaba.cptec.inpe.br/queimadas/qmanova/anima_filmes.php)>. Acesso em: 15 novembro de 2016.

LITTLE, P. E. Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: Por uma Antropologia da Territorialidade. (Série Antropologia) Brasília: UNB, 2002.

MATO GROSSO. Governo do Estado de Mato Grosso. Mato grosso em números 2008. Cuiabá: SEPLAN, 2008.

MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais, Teoria Geral, Comentário dos art. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Doutrina e Jurisprudência. 9 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. A Geografia das Lutas no Campo, 10 ed. São Paulo, Contexto, 2001.

PIGNATI, WA; Machado, J. O Agronegócio e Seus Impactos na Saúde dos Trabalhadores E da População do Estado de Mato Grosso. In: GOMES C., MACHADO J., PENA P. (Org.). Saúde do trabalhador na sociedade brasileira contemporânea. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2011, p. 245-272.

PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SCIELO. Scientific Electronic Library Online. A Longa Marcha do Campesinato Brasileiro: Movimentos Sociais, Conflitos e Reforma Agrária. Estudos Avançados.vol.15 nº4 São Paulo,2001. Disponível em:<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142001000300015](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142001000300015)>. Acessado em:12 de novembro de 2016.

SILVIA C. B. Optiz e Osvaldo Optiz. – Curso Completo de Direito Agrário. 8. Ed..rev.e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014. p.203/488.

SILVA M. J e SATO Michéle Tomoko Territórios em Tensão: O Mapeamento dos Conflitos Socioambientais do Estado de Mato Grosso. Revista Ambiente e Sociedade, vol. 15, n.1, p. 1-22, Brasil, 2012.

SILVA, R. Do Invisível ao Visível: o Mapeamento dos Grupos Sociais do Estado de Mato Grosso - Brasil.221f. Tese (Doutorado e Ciências). Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais, Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), São Carlos, 2011